



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **RELATÓRIO DE VISTORIA 192/2020/PE**

**Razão Social:** USF UPINHA 24 HORAS DRA. FERNANDA WANDERLEY

**Nome Fantasia:** USF UPINHA 24 HORAS DRA. FERNANDA WANDERLEY

**Endereço:** Av. Uriel de Holanda, s/n

**Bairro:** Linha do Tiro

**Cidade:** Recife - PE

**Telefone(s):**

**Origem:** SINDICATO

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 25/01/2021 - 11:00 a 11:40

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589, Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863 e Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n° 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 9, de 24 de março de 2020;
- Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020;
- Medida Provisória n° 928, de 22 de março de 2020;
- Medida Provisória n° 936, de 01 de abril de 2020;
- Decreto Federal n° 10.277, de 16 de março de 2020;
- Decreto legislativo n° 06, de 20 de março de 2020;
- Decreto Estadual n° 48.809, de 14 de março de 2020;
- Decreto Estadual n° 48.903, de 06 de abril de 2020;
- Mensagem da Presidência da República n° 93, de 16 de março de 2020;
- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi Ofício 382/2020 do SIMEPE com protocolo CREMEPE n 1298/2020.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde que funciona como Unidade de Saúde da Família e também realiza atendimentos de urgência e emergência (tipo uma UPA) (A gestão do município denomina a Unidade como uma Upinha 24 horas).

Possui funcionamento de 24 horas e durante o período diurno conta com 03 equipes compostas com: Médico, Enfermeira, Técnico de Enfermagem, Dentista além de ACS (agente comunitário de saúde). Em relação ao atendimento de urgência/emergência NÃO há médico plantonista para o atendimento no período diurno e possui equipe de plantão apenas para o período noturno, feriados e finais de semana.

Informa que a partir do mês de agosto/setembro de 2020 as Unidades Provisórias de Covid (UPC) foram encerradas. A partir dessa época está realizando atendimento aos pacientes Covid apenas como um posto de coleta de exames.

Realiza a coleta de exames para Covid no espaço que funcionava a sala de observação/sala vermelha, a qual possui entrada separada (exclusiva) e está utilizando de forma provisória o auditório como sala de observação/sala vermelha. Informado que o resultado dos exames demoram cerca de 20 a 30 dias.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (Estudantes de medicina da Universidade de Pernambuco (UPE).)

## **3. ENSINO MÉDICO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Não
- 3.2. Estágio Curricular: Sim
- 3.3. Estágio Extracurricular: Não
- 3.4. Convênio: não informado
- 3.5. Preceptor: não informado
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado
- 3.7. No momento da vistoria, foi constatada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

#### **4. CARACTERIZAÇÃO**

- 4.1. Abrangência do Serviço: microregional
- 4.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 4.3. Plantão: Sim
- 4.4. Sobreaviso: Não

#### **5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 5.1. Sinalização de acessos: Sim
- 5.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 5.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 5.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 5.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 5.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

#### **6. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL**

- 6.1. Consultas médicas: Por Dia = 20 - Por Mês = 440 - Por Ano = 5280 (Atendimentos na urgência/emergência.)

#### **7. PUBLICIDADE**

- 7.1. Publicidade externa / Fachada: Sim

#### **8. PRONTUÁRIO**

- 8.1. Guarda:: não informado (Utiliza prontuário eletrônico que NÃO possui Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2).)
- 8.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

8.3. Prontuário manual e eletrônico: Sim (Informa que imprimir apenas em casos selecionados.

Informa que o prontuário possui Nível de Garantia de Segurança 1 (Atenção a Resolução 1821/2007).)

## **9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

9.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui

9.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui

9.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **10. COVID-19 - ATENDIMENTO/ TRIAGEM**

10.1. Existe protocolo padrão de atendimento a pacientes com suspeita ou casos confirmados de coronavírus: Sim

10.2. Os profissionais de saúde foram treinados e orientados de acordo com o protocolo: Sim

## **11. COVID-19 - PROFISSIONAIS DA RECEPÇÃO**

11.1. Máscaras: Sim

11.2. Óculos ou máscaras faciais: Sim

11.3. Aventais descartáveis: Sim

11.4. Luvas: Sim

## **12. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE TRIAGEM**

12.1. Máscara N95/PFF2: Sim

12.2. Gorro: Sim

12.3. Óculos ou máscara facial: Sim

12.4. Avental: Sim

12.5. Luvas: Sim

## **13. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19**

13.1. Os pacientes identificados com sintomas respiratórios ou suspeita de COVID-19 são encaminhados para ala específica do serviço para atendimento médico: Sim (Informa que a partir de agosto/setembro de 2020 não está realizando atendimento aos pacientes com diagnóstico ou suspeita de Covid, mas, há um posto de coleta aos pacientes com suspeita de Covid 19 no local onde funcionava a sala de observação/sala vermelha.

Foi improvisado o auditório para funcionar como sala de observação/sala vermelha.)

13.2. O fluxo de atendimento médico do paciente com suspeita COVID-19 é diferente dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

pacientes não suspeitos: Sim

**14. COVID-19 - HIGIENE ADEQUADA DAS MÃOS**

- 14.1. Antes do contato com as pessoas: Sim
- 14.2. Antes da realização de procedimento: Sim
- 14.3. Após risco de exposição a fluidos biológicos: Sim
- 14.4. após contato com as pessoas: Sim
- 14.5. Após contato com áreas próximas à pessoa: Sim

**15. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DIRETO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS**

- 15.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim
- 15.2. Máscara N95/PFF2: Sim
- 15.3. Avental descartável: Sim
- 15.4. Luvas: Sim

**16. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES TRIADOS SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS**

- 16.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim
- 16.2. Máscara cirúrgica: Sim
- 16.3. Avental descartável: Sim
- 16.4. Luvas: Sim

**17. COVID-19 - GERENCIAMENTO DOS CASOS**

- 17.1. Os casos são notificados (SES e MS) conforme determinação legal e inseridos no sistema do Ministério da Saúde: Sim
- 17.2. As orientações para os pacientes que necessitam de isolamento são fornecidas para os pacientes: Sim
- 17.3. As informações e as devidas orientações são fornecidas para os contactantes: Sim

**18. COVID-19 - INSTALAÇÕES E REMOÇÃO**

- 18.1. A unidade dispõe de plano de gerenciamento de resíduos: Sim

**19. COVID-19 - SALA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

19.1. O serviço tem sala de atendimento de urgência: Sim (No momento não está realizando atendimento aos pacientes com SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave). Está realizando coleta de exames para os pacientes com suspeita de Covid 19.

o local de atendimento de urgência/emergência está improvisado na sala de auditório (informa que essa situação está ocorrendo em praticamente todas as unidades denominadas de Upinha).)

19.2. Oxigênio: Sim

19.3. Material para intubação: Sim

19.4. desfibrilador ou DEA: Sim

19.5. Carrinho de emergência com todas as medicações: Sim

19.6. Ambu: Sim

19.7. Gorro: Sim

19.8. Máscara N95/PFF2: Sim

19.9. Óculos e máscara facial (face shield): Sim

19.10. Avental descartável: Sim

19.11. Luvas: Sim

## **20. COVID-19 - ISOLAMENTO DOMICILIAR**

20.1. Está sendo feito o Termo de Declaração de Isolamento Domiciliar para todos os contactantes: Sim

20.2. É preenchido termo de consentimento livre e esclarecido ao paciente e ou responsável sobre as condições do isolamento ou quarentena: Não

## **21. COVID-19 - PROTEÇÃO DO PESSOAL DE LIMPEZA**

21.1. Gorro: Sim

21.2. Máscara: Sim

21.3. Avental: Sim

21.4. Luvas: Sim

21.5. Botas de borracha: Sim

## **22. COVID-19 - FUNCIONÁRIOS, PROTOCOLOS, ESTRUTURA**

22.1. Foi realizado treinamento específico do uso de EPI, e processo de limpeza e desinfecção: Sim

22.2. Há relato de casos de funcionários afastados por COVID-19: Sim

22.3. Realiza o monitoramento dos pacientes COVID -19 positivos: Sim

## **23. CONSTATAÇÕES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

23.1. A principal informante foi a enfermeira Ana Paula Nario Vasconcelos, COREN 96584.

## **24. RECOMENDAÇÕES**

### **24.1. COVID-19 - ISOLAMENTO DOMICILIAR**

24.1.1. É preenchido termo de consentimento livre e esclarecido ao paciente e ou responsável sobre as condições do isolamento ou quarentena: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

### **24.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

24.2.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

24.2.2. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

## **25. IRREGULARIDADES**

### **25.1. DADOS CADASTRAIS**

25.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

### **25.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

25.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

### **25.3. PRONTUÁRIO**

25.3.1. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002 e Resolução CFM Nº 1821/2007

25.3.2. Não dispõe de nível de garantia de segurança 2: Item não conforme Resolução CFM 1821/2007.

### **25.4. Considerações Iniciais**

25.4.1. Escala médica incompleta: Item não conforme a Resolução CFM 2147/2016.

## **26. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Unidade em tela NÃO possui diretor técnico (Observar o Art. 28 do Decreto nº 20931/32 - preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados).

A Unidade também NÃO possui registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CREMEPE) conforme determina a Resolução CFM nº 1980 de 13 de dezembro de 2011.

A Unidade em tela realiza dois tipos distintos de atendimentos: Urgência e Emergência (tipo uma UPA) e o atendimento tipo Unidade de Saúde da Família (USF).

Importante considerar os seguintes normativos:

- Resolução do CFM 2079/2014 e 2077/2014;
- Portaria 2648 de 07 de novembro de 2011;
- Portaria 1601 de 07 de julho de 2011;
- Resolução CREMEPE nº 10/2014; nº 11/2014 e nº 12/2014;
- Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.

Utiliza prontuário eletrônico SEM o nível de garantia de segurança 2 (NGS2). Relata que os prontuários são impressos apenas em casos selecionados. Atenção a Resolução do CFM nº 1871/2007

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), (atualizada em 27/10/2020), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Inadequação de recursos humanos.

Foi solicitado a gestão:

- Nome e CRM do diretor técnico;
- Escala médica dos últimos 03 meses;
- Número de atendimentos discriminado por área (urgência e unidade de saúde da família);
- Responsável técnico pela climatização da Unidade com respectiva empresa responsável;
- Número de funcionários que adoeceram de Covid desde o início da pandemia, discriminado por função;
- Número de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) emitidos.

Recife - PE, 01 de fevereiro de 2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença**

**CRM - PE: 9863**

**MÉDICO(A) FISCAL**

---

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**

**CRM - PE: 10589**

**MÉDICO(A) FISCAL**

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**

**CRM - PE: 13881**

**MÉDICO(A) FISCAL**